



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 752/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0789/13.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Orlando Silva, que visa declarar de utilidade pública a área localizada na Avenida Mateo Bei, nº 2.303, Subprefeitura de São Mateus.

A declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação da área citada, está fundamentada no artigo 8º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe:

Art. 8º O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação.

A propositura apresenta, ainda, a finalidade a ser dada ao imóvel declarado de utilidade pública caso venha a ser desapropriado pelo Executivo, qual seja, a implantação de um Centro Cultural. Enquadra-se, assim, no disposto pelo art. 5º, alínea "m" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941, que reza:

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

(...)

m) a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios ;  
(destacamos)

As informações prestadas pelo Executivo às folhas 67 e verso demonstram que seria possível, em tese, abrigar um Centro Cultural no local, conforme a finalidade pretendida pela propositura.

Satisfeitos, portanto, parte dos requisitos que deverão constar da declaração de utilidade pública que, consoante entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello, in Curso de Direito Administrativo, 5ª ed., Malheiros Editores, p. 420, são:

a) manifestação pública da vontade expropriatória; b) fundamento legal em que se embasa o poder expropriante; c) destinação específica a ser dada ao bem; d) identificação do bem a ser expropriado.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto encontra-se amparado, portanto, nos artigos 13, inciso I e 37, caput, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, cujo teor estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, e inclui a consequente iniciativa das leis a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, respectivamente.

Por fim, destaque-se que a conveniência da aprovação do mérito da presente propositura ficará a cargo da análise das Comissões de Mérito competentes.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo, proposto para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa:

## **SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0789/13.**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área localizada na Avenida Mateo Bei, nº 2.303, situada no bairro de São Mateus, Subprefeitura de São Mateus, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, com fundamento no artigo 5º, alínea "m" e artigo 8º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e para a implantação do Centro Cultural, área localizada na Avenida Mateo Bei, nº 2.303, lotes 1, 2 e 3 da quadra DT, medindo aproximadamente 30,00 metros de frente por aproximadamente 36,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando a área de 1.077,00 metros quadrados, registrado sob a matrícula nº 78.780 do 9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Subprefeitura de São Mateus.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de 5 (cinco) anos, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 04.06.2014.

Goulart - PSD - Presidente

Arselino Tatto - PT - Relator

Alfredinho - PT

Conte Lopes - PTB

Florianio Pesaro - PSDB

George Hato - PMDB

Marcos Belizario - PV

Sandra Tadeu - DEM

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/06/2014, p. 124

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).